REGULAMENTO (CE) Nº 2630/94 DA COMISSÃO

de 28 de Outubro de 1994

relativo à abertura de vendas por concursos simples, com vista à exportação, de álcoois de origem vínica na posse dos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1891/94 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção (3),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2192/93 (5), estabeleceu as regras de execução relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção;

Considerando que, devido ao custo de armazenagem do álcool, se revela oportuno abrir concursos simples para a venda de álcoois de origem vínicia provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e a posse dos organismos de intervenção italiano, francês e espanhol;

Considerando que é conveniente proceder a concursos simples para a exportação de álcool para determinados países das Caraíbas e da América Central que dão uma certa garantia de não perturbação do mercado do álcool e das bebidas espirutosas, com vista a uma utilização final no sector dos combustíveis;

Considerando que, apesar disso, convém adaptar o nível e as modalidades das garantias actualmente previstos para esses concursos, tendo em conta o volume elevado de álcool colocado à venda; que uma garantia de levantamento deve assegurar a exportação desses álcoois antes da entrada em vigor das diposições do « Uruguay Round » em matéria dos álcoois de origem agrícola; que o montante da garantia de execução deve ser aumentado tendo em conta, nomeadamente, a armazenagem eventual de um volume de álcool importante nos países das Caraíbas e da América Central em causa;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2192/93, relativo a certos factos geradores das taxas de conversão agrícolas utilizadas no sector vitivinícola e que altera o Regulamento (CEE) nº 377/93 prevê taxas de conversão agrícolas a aplicar para converter os pagamentos e garantias previstos a título dos concursos simples em moeda nacional;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se à venda, através de nove concursos simples com os nºs 151/91 CE, 152/94 CE, 153/94 CE, 154/94 CE, 155/94 CE, 156/94 CE, 157/94 CE, 158/94 CE e 159/94 CE, de uma quantidade total de 2 200 000 hectolitros de álcool proveniente das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção italiano, francês e espanhol.

2. Os concursos simples nºs 151/94 CE, 152/94 CE e 153/94 CE incidem, respectivamente, sobre 200 000, 200 000 e 375 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

Os concursos simples nºs 154/94 CE, 155/94 CE e 156/94 CE incidem, respectivamente, sobre 250 000, 200 000 e 200 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

Os concursos simples nºs 157/94 CE, 158/94 CE e 159/94 CE incidem, respectivamente, sobre 300 000, 175 000 e 300 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

Artigo 2º

O álcool colocado à venda:

— destina-se a ser exportado da Comunidade Europeia,

— deve ser importado e desidratado:

  — relativamente aos concursos simples nºs 151/94 CE, 152/94 CE e 153/94 CE, na Costa Rica,

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 42.
(3) JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.
(4) JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.
(5) JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 19.

— relativamente aos concursos simples nºs 154/94 CE, 155/94 CE e 156/94 CE, num dos seguintes países terceiros :
  — Guatemala,
  — Honduras, incluindo as ilhas Swan,
  — El Salvador,
— relativamente aos concursos nºs 157/94 CE, 158/94 CE e 159/94 CE num dos seguintes países terceiros :
  — São Cristóvão e Nevis,
  — Baamas,
  — República Dominicana,
  — Antígua e Barbuda,
  — Domínica,
  — ilhas Virgens britânicas e Monserrate,
  — Jamaica,
  — Santa Lúcia,
  — São Vicente, incluindo as ilhas Granadinas do Norte,
  — Barbados,
  — Trinidade e Tobago,
  — Belize,
  — Granada, incluindo as ilhas Granadinas do Sul,
  — Aruba,
  — Antilhas Neerlandesas (Curaçau, Bonaire, Santo Eustáquio, Saba e a parte sul de São Martinho),
  — Guiana,
  — ilhas Virgens dos Estados Unidos da América,
— deve ser utilizado unicamente no sector dos combustíveis.

Artigo 3º

A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool, bem como determinadas condições específicas, constam do anexo.

Artigo 4º

A venda realizar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 30º a 38º, do Regulamento (CEE) nº 377/93.

Artigo 5º

1. A garantia de participação referida no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 377/93 corresponde a um montante de três ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol, a constituir relativamente à quantidade total colocada à venda no âmbito de cada um dos concursos referidos no artigo 1º do presente regulamento.

A manutenção da proposta após o termo do prazo para apresentação das propostas e a constituição da garantia de levantamento constituem as exigências principais na acepção do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2220/85 relativamente à garantia de participação.

A garantia de participação será liberada imediatamente quando a proposta não tenha sido aceite ou quando oa adjudicatário tenha satisfeito as condições previstas no parágrafo anterior.

2. Nos 20 dias seguintes à data de recepção da decisão da Comissão que atribui o álcool, ao adjudicatário fornecerá a prova de constituição, junto de cada organismo de intervenção detentor do álcool, de uma garantia de levantamento que se destina a assegurar a exportação do álcool que é objecto do concurso em questão.

Esta garantia de levantamento corresponde a um montante de 10 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol, a constituir relativamente à quantidade total posta à venda no âmbito de cada concurso previsto no presente regulamento.

Esta garantia de levantamento será liberada por cada um dos organismos de intervenção detentores do álcool relativamente a cada quantidade de álcool para a qual tenha sido fornecida prova de como abandonou o território aduaneiro da Comunidade em conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária.

A exportação do álcool adjudicado no âmbito dos concursos referidos no presente regulamento constitui uma exigência principal na acepção do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2220/85 relativamente à garantia de levantamento.

3. A garantia de execução corresponde a um montante de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

Em derrogação do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 377/93, esta garantia será constituída, relativamente a cada um dos concursos referidos no artigo 1º do presente regulamento, para cada quantidade de álcool objecto de um título de levantamento.

O adjudicatário fornecerá a prova da constituição da garantia de execução junto de cada organismo de intervenção em questão o mais tardar no dia da emissão do título de levantamento relativo à quantidade de álcool em causa.

Esta garantia será liberada em conformidade com o disposto no nº 3, alínea b), do artigo 34º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

Artigo 6º

1. O organismo de intervenção detentor do álcool e o adjudicatário estabelecerão de comum acordo um calendário preciso de escalonamento dos levantamentos materiais do álcool adjudicado. Este calendário será comunicado à Comissão no mês seguinte à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o álcool, tendo em vista coordenar o desenrolar das operações de levantamento em conformidade com as disposições do presente regulamento.

2. O adjudicatário pagará os álcoois que lhe forem adjudicados e tomará, de igual modo, a cargo os riscos de furto, perda ou destruição, bem como as despesas inerentes à armazenagem desses álcoois, no âmbito dos concursos referidos no presente regulamento, num prazo

máximo determinado em função da quantidade colocada a concurso, devendo ser considerado um mês por fracção de 75 000 hctolitros de álcool a 100 % vol. Este prazo máximo será contado a partir do termo do primeiro mês seguinte à data de recepção da decisão da Comissão que atribui o álcool. A exportação do álcool adjudicado deve estar terminada, o mais tardar, em 26 de Junho de 1995.

3. Após o pagamento de uma quantidade de álcool, aproximada a hectolitros de álcool a 100 % vol, o organismo de intervenção detentor do álcool emitirá um título de levantamento relativamente à quantidade de álcool correspondente. A propriedade do álcool objecto da atribuição de um título de levantamento será transferida no momento da emissão do mesmo, sendo as quantidades correspondentes consideradas como tendo saído do armazém nessa data.

Será emitido um título de levantamento relativamente a uma quantidade mínima de 5 000 hectolitros, salvo no que diz respeito ao último levantamento em cada Estado-membro.

Artigo 7º

Para ser admissível, a proposta incluirá a indicação do local da utilização final do álcool adjudicado e o compromisso do proponente de respeitar aquele destino. A proposta incluirá também as provas de que o proponente está sujeito a compromissos vinculativos com um operador no sector dos carburantes num dos países terceiros constantes do artigo 2º do presente regulamento, o qual se compromete a desidratar os álcoois adjudicados num desses países, bem como a exportá-los para utilização unicamente no sector dos carburantes.

Artigo 8º

Em derrogação do disposto no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 377/93, o álcool das cubas indicadas na comunicação dos Estados-membros referida no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 377/93 e constante dos concursos referidos no artigo 1º do presente regulamento pode ser substituído pelos organismos de intervenção detentores do álcool em questão, de acordo com a Comissão, ou misturado com outros álcoois entregues ao organismo de intervenção até à emissão de um título de levantamento que lhe diga respeito, nomeadamente por motivos logísticos.

Artigo 9º

1. Os adjudicatários dos concursos simples nºs 151/94 CE, 152/94 CE e 153/94 CE e dos concursos simples nºs 154/94 CE, 155/94 CE e 156/94 CE podem, de comum acordo, trocar entre si quantidades iguais de álcool armazenadas em cubas identificadas num mesmo Estado-membro, relativamente a destinos previstos no âmbito desses concursos.

2. Os adjudicatários dos concursos simples nºs 157/94 CE, 158/94 CE e 159/94 CE podem, de comum acordo, trocar entre si quantidades iguais de álcool armazenadas em cubas identificadas num mesmo Estado-membro relativamente a destinos previstos no âmbito desses concursos.

3. Esta troca não afecta as obrigações dos adjudicatários em questão, nomeadamente no que diz respeito ao preço a pagar, aos prazos de levantamento e de utilização dos álcoois que lhes foram adjudicados e indicados no anúncio de concurso em questão.

4. Os adjudicatários que queiram proceder a essa troca devem informar previamente desse facto aos organismos de intervenção em questão.

5. Se essa troca tiver consequências para o calendário previsto para o escalonamento dos levantamentos materiais de álcool, esse calendário será imediatamente adaptado e a alteração imediatamente comunicada à Comissão.

6. Essa troca não pode alterar as quantidades totais de álcool colocadas à venda, respectivamente, para os concursos nºs 151/94 CE, 152/94 CE e 153/94 CE, os concursos nºs 154/94 CE, 155/94 CE e 156/94 CE e os concursos nºs 157/94 CE, 158/94 CE e 159/94 CE.

Artigo 10º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

CONCURSO SIMPLES nº 151/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ESPANHA	Villarrobledo	25	11 897	39	Bruto
	Villarrobledo	22	39 014	39	Bruto
	Villarrobledo	17	42 241	39	Bruto
	Villarrobledo	20	41 813	39	Bruto
	Tarancón	C-6	11 563	39	Bruto
	Tarancón	D-6	26 317	39	Bruto
	Tarancón	C-7	27 155	39	Bruto
	Total		200 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em pesetas espanholas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 200 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem :

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no nº 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 151/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 151/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

   — SENPA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid (tel.: 347 65 00; telex 23427 SENPA; telefax: 521 98 32).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de três ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. **Adjudicação**

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 152/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ESPANHA	Villarrobledo	28	43 657	39	Neutro
	Tarancón	C-4	3 165	35 + 36	Neutro
	Villarrobledo	18	42 700	39	Bruto
	Villarrobledo	19	42 268	39	Bruto
	Tarancón	C-8	26 498	39	Bruto
	Tarancón	C-5	26 508	39	Bruto
	Tarancón	C-6	15 204	39	Bruto
	Total		200 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em pesetas espanholas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 200 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 152/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 152/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção :

— SENPA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid (tel. : 347 65 00 ; telex 23427 SENPA ; telefax : 521 98 32).

Esta garantia deve corresponder a um montante de três ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 153/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ITÁLIA	Dist. Tampieri SpA		15 000	35	Neutro
	Dist. Villapana SpA		5 775	35	Neutro
	Dist. Lorenzo snc		10 000	39	Neutro
	Dist. Bonollo snc		2 500	39	Neutro
	Dist. Ind. chimica valenzana		3 000	39	Neutro
	Dist. Esposito snc		2 500	36	Neutro
	Dist. Del Salento SpA		5 000	35	Neutro
	Dist. Ind. ital. alcole snc		4 272	39	Neutro
	Dist. Palma SpA		2 228	39	Neutro
	Dist. Bertolino SpA		10 000	39	Neutro
	Dist. Neri Srl		45 000	35	Bruto
	Dist. Neri Srl		10 000	39	Bruto
	Dist. Bonollo snc		24 325	35	Bruto
	Dist. Bonollo snc		21 500	39	Bruto
	Dist. Caviro Scrl		15 000	35	Bruto
	Dist. Caviro Scrl		30 000	39	Bruto
	Dist. Villapana SpA		15 000	35	Bruto
	Dist. Tampieri SpA		10 000	35	Bruto
	Dist. D'Auria SpA		10 500	39	Bruto
	Dist. Mazzari SpA		10 000	39	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		5 000	35	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		10 000	39	Bruto
	Dist. De Luca snc		10 000	35	Bruto
	Dist. Balice snc		15 000	35	Bruto
	Dist. Del Sud SpA		3 000	36	Bruto
	Dist. Palma SpA		17 000	39	Bruto
	Dist. Palma SpA		10 000	39	Bruto
	Dist. DI.CO.VI.SA. Scrl		900	35	Bruto
	Dist. Enodistil SpA		10 000	35	Bruto
	Dist. Enodistil SpA		21 500	39	Bruto
	Dist. Kronion Scrl		5 500	35	Bruto
	Dist. GE.DIS. SpA		15 500	39	Bruto
	Total		375 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em liras italianas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 375 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem :

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 153/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar :

   a) A referência ao concurso simples nº 153/94 CE ;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção :

   — EIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel. : 47 49 91 ; telex : 620331, 620252, 613003 ; telefax : 445 39 40, 495 39 40).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 154/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ESPANHA	Tarancón	F-2	22 357	35 + 36	Bruto
	Tarancón	E-3	26 009	35 + 36	Bruto
	Tarancón	E-4	26 125	35 + 36	Bruto
	Tarancón	F-6	26 021	35 + 36	Bruto
	Tarancón	F-8	25 709	35 + 36	Bruto
	Tarancón	F-3	26 704	39	Bruto
	Villarrobledo	15	42 623	39	Bruto
	Villarrobledo	14	28 372	39	Bruto
	Villarrobledo	25	1 399	39	Bruto
	Tarancón	B-9	24 681	35 + 36	Neutro
	Total		250 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em pesetas espanholas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 250 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 154/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 154/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

   — SENPA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid (tel.: 347 65 00; telex 23427 SENPA; telefax: 521 98 32).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de três ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 155/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ITÁLIA	Dist. Caviro Scrl		5 000	35	Neutro
	Dist. Centro Adriatico SpA		6 000	35	Neutro
	Dist. S.A.P.T.S. SpA		8 500	39	Neutro
	Dist. Palma SpA		3 795	35	Neutro
	Dist. D. Auria SpA		8 000	39	Neutro
	Dist. Bocchino snc		3 900	35	Bruto
	Dist. Neri Srl		20 000	35	Bruto
	Dist. Neri Srl		13 000	39	Bruto
	Dist. Caviro Scrl		21 500	35	Bruto
	Dist. Caviro Scrl		32 500	39	Bruto
	Dist. Di Lorenzo snc		10 000	35	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		4 905	35	Bruto
	Dist. De Luca		15 000	35	Bruto
	Dist. Palma SpA		15 500	39	Bruto
	Dist. DI.CO.VI.SA. Scrl		900	35	Bruto
	Dist. Enodistil SpA		10 500	35	Bruto
	Dist. Bertolino		16 000	39	Bruto
	Dist. Vinum		5 000	36	Bruto
	Total		200 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em liras italianas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 200 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem :

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 155/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar :

   a) A referência ao concurso simples nº 155/94 CE ;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção :

   — EIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel. : 47 49 91 ; telex : 620331, 620252, 613003 ; telefax : 445 39 40, 495 39 40).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 156/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
FRANÇA	Miroline Terre-plein Nord 14600 Honfleur		28 407	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Longuefuye 53200 Château-Gontier		171 593	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Total		200 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em francos franceses, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 200 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no nº 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 156/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 156/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção :

— SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel. : 57 51 03 03 ; telex : 572 025 ; telefax : 57 25 07 25).

Esta garantia deve corresponder a um montante de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 157/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
1. FRANÇA	Longuefuye 53200 Château-Gontier		20 332	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Deulep Boulevard Chanzy 30800 Saint-Gilles-du-Gard		26 909	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Provence Mazout 43, avenue Georges-Brassens 1230 Port-Saint-Louis-du-Rhône		1 260	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Verniers Route de Cuxac 11100 Narbonne		51 499	35 + 36	Bruto (+ 92 % vol)
	Total		100 000		
2. ITÁLIA	Dist. D'Auria SpA		2 000	35	Neutro
	Dist. Cipriani snc		7 200	35	Neutro
	Dist. Sacchetto snc		810	35	Neutro
	Dist. Sacchetto snc		820	36	Neutro
	Dist. Saie SpA		9 000	39	Neutro
	Dist. Sapis SpA		8 500	39	Neutro
	Dist. Palma SpA		3 000	35	Neutro
	Dist. Neri Srl		24 000	35	Bruto
	Dist. Cipriani snc		5 000	35	Bruto
	Dist. Bonollo snc		26 175	35	Bruto
	Dist. Bonollo snc		14 000	39	Bruto
	Dist. Distercoop Scrl		10 500	39	Bruto
	Dist. Mazzari SpA		20 500	39	Bruto
	Dist. Balice snc		15 000	36	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		5 095	35	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		5 000	39	Bruto
	Dist. F. Palma SpA		11 800	39	Bruto
	Dist. DICO.VI.SA Scrl		600	35	Bruto
	Dist. Bertolino SpA		10 000	35	Bruto
	Dist. Kronion Scrl		16 000	39	Bruto
	Dist. Vinum SpA		5 000	39	Bruto
	Total		200 000		
	Total geral		300 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em liras italianas ou francos franceses, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 300 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no nº 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 157/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 157/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelos seguintes organismos de intervenção:

   — EIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel.: 47 49 91; telex: 620331, 620252, 613003; telefax: 445 39 40, 495 39 40).

   — SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel.: 57 51 03 03; telex: 572 025; telefax: 57 25 07 25).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 158/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ITÁLIA	Dist. Vinal SpA		3 600	35	Neutro
	Dist. Mazzari SpA		5 000	35	Neutro
	Dist. Saig SpA		3 000	39	Neutro
	Dist. D'Auria		2 000	39	Neutro
	Dist. Bonollo SpA		2 000	39	Neutro
	Dist. S.A.P.I.S. SpA		2 000	39	Neutro
	Dist. Bertolino SpA		9 500	39	Neutro
	Dist. Neri Srl		21 500	35	Bruto
	Dist. Soc. vin. Adriatica		7 000	35	Bruto
	Dist. Lav. soc. vin. Modena		7 100	35	Bruto
	Dist. Mazzari SpA		15 500	35	Bruto
	Dist. Bonollo SpA		35 000	39	Bruto
	Dist. Deta SpA		3 000	39	Bruto
	Dist. Rodi Srl		5 000	35	Bruto
	Dist. Del Sud SpA		7 000	36	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		15 000	39	Bruto
	Dist. Di Trani SpA		11 200	39	Bruto
	Dist. DI. CO. VI. SA. Scrl		600	35	Bruto
	Dist. GE. DIS. SpA		20 000	39	Bruto
	Total		175 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em liras italianas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 175 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem :

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no nº 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 158/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar :

   a) A referência ao concurso simples nº 158/94 CE ;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção :

   — EIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel. : 47 49 91 ; telex : 620331, 620252, 613003 ; telefax : 445 39 40, 495 39 40).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. **Adjudicação**

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

CONCURSO SIMPLES nº 159/94 CE

I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipos de álcool
ESPANHA	Tomelloso	1	46 485	35 + 36	Bruto
	Villarrobledo	29	43 025	35 + 36	Bruto
	Villarrobledo	25	30 000	39	Bruto
	Tarancón	E-1	26 156	35 + 36	Bruto
	Tarancón	E-2	23 254	35 + 36	Bruto
	Tarancón	F-1	26 185	35 + 36	Bruto
	Tarancón	F-2	3 688	35 + 36	Bruto
	Villarrobledo	7	13 847	39	Neutro
	Villarrobledo	9	43 348	39	Neutro
	Villarrobledo	11	44 012	39	Neutro
	Total		300 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento de um montante de dois ecus por litro ou o contravalor em pesetas espanholas, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 300 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

   Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem :

   — ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

   ou

   — ser entregues na recepção do edifício « Loi 120 » da Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 130, Bruxelas, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no nº 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação « Soumission adjudication simple nº 159/94 CE — alcool DG VI-E-2 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe », que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 14 de Novembro de 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

   a) A referência ao concurso simples nº 159/94 CE;

   b) O preço proposto, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

   c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 377/93, a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

   — SENPA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid (tel.: 347 65 00; telex 23427 SENPA; telefax: 521 98 32).

   Esta garantia deve corresponder a um montante de três ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.

IV. Adjudicação

O adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nos 20 dias seguintes à data da recepção da decisão da Comissão que atribui o lote em questão, ao mesmo tempo que apresenta a prova da constituição de uma garantia de execução de 25 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol.